



**DECRETO Nº 02/2017**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FELIX,  
Estado de Pernambuco, GIORGE DO CARMO BEZERRA no uso de suas atribuições legais e  
constitucionais,

Considerando que grande parte das informações solicitadas durante a transição do Governo Municipal, acerca de serviços contínuos, aquisições de produtos e respectivas despesas, estrutura administrativa, legislação... fora encaminhada de forma incompleta e absolutamente insuficiente para subsidiar planejamento das aquisições de produtos e serviços no início do mandato, assim como das demais ações governamentais, notadamente, admissões, gestão de pessoal, de bens e serviços;

Considerando que, quanto tenha a atual gestão acesso ao relatório de gestão fiscal relativo ao 2º quadrimestre de 2016 da Prefeitura Municipal de Camocim de São Felix, indicando o percentual de 54,41% de despesa com pessoal (DTP), não fora informado, até o presente momento, à Comissão de Transição ou alimentado no portal SICONFI o relatório de gestão fiscal do 3º quadrimestre de 2016;

Considerando a pendência de informações contábeis relacionados a registros de despesas pela gestão anterior, assim como da respectiva conciliação contábil;

Considerando que, nesta data, não encontra-se disponibilizado o acesso aos sistemas contábeis e de folha de pagamento da gestão anterior;

Considerando que o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do processo TC nº 1608645-4 respondeu, em sessão extra realizada no dia 19 de dezembro de 2016, a Consulta nos seguintes termos: *"Com relação aos serviços essenciais, não havendo bens suficientes ou contratação vigente para atendê-los a contento no início mandato, poderá a gestão municipal invocar a situação de emergência prevista no art. 24 da Lei nº 8.666/93, possibilitando, assim, a dispensa de licitação para fazer face à demanda.* Entretanto, algumas condições devem ser observadas, sendo elas, formalização desses procedimentos, nos termos do art. 26 da Lei Licitatória, os quais devem ser publicados na imprensa oficial como condição para eficácia dos atos, conforme pacificada jurisprudência do TCE e deflagração dos necessários procedimentos licitatórios para a regularização de tal situação, os quais deverão ser concluídos em tempo razoável, sendo certo que a ausência de tempestivas providências por parte da Administração nesse sentido poderá configurar a irregularidade conhecida como "emergência fabricada".

Considerando a necessidade de se implementar medidas indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais à população, que não podem sofrer solução de continuidade.

**PUBLICADO**  
Em: 02/01/17  
  
Giselle do Carmo Bezerra  
Sec. Administração  
CPF: 027.879.434-38





**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica decretada a situação de **calamidade pública**, em razão de **crise administrativa**, no Município de Camocim de São Felix, que impede o planejamento necessário às contratações e admissões de pessoal indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais, no início do mandato do atual Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo primeiro – Durante o período de 90 dias, em virtude da calamidade administrativa reconhecida no presente decreto, poderá a gestão municipal, através de sua comissão municipal de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, adotar procedimentos de dispensa de licitação, para fazer face à demanda de serviços públicos essenciais.

Parágrafo segundo – Para a adoção dos procedimentos de dispensa de licitação, devem ser observadas as devidas formalidades legais, notadamente os procedimentos previstos no art. 26 da Lei Licitatória, incluindo publicação na imprensa oficial.

Parágrafo terceiro – Paralelamente aos indispensáveis procedimentos de dispensa de licitação, deverá a comissão de licitação proceder a deflagração dos necessários procedimentos licitatórios para a regularização de tal situação, os quais deverão ser concluídos em tempo razoável, a fim de evitar a irregularidade conhecida como “emergência fabricada”.

Parágrafo quarto – As Secretarias e órgãos da administração municipal deverão diligenciar para o fornecimento, com urgência, à respectiva comissão permanente de licitação dos subsídios necessários à elaboração dos termos de referência das dispensas de licitação e dos processos licitatórios a serem deflagrados em paralelo.

Parágrafo quinto – Em virtude da calamidade estabelecida no presente decreto, fica autorizada a contratação do pessoal por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e respectiva legislação municipal de regência, necessária a evitar-se a solução de continuidade de serviços públicos essenciais.

Art. 2º - Este Decreto passará a viger na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Camocim de São Félix, 02 de janeiro de 2017.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**PUBLICADO**

Em: 02/01/17

Giselle do Carmo Bezerra  
Sec. Administração  
CPF: 027.879.434-38